DIÁRIO OFICIAL

Município de Varre-Sai
Estado do Rio de Janeiro

ANO: 08 | Nº 1012
Imprensa Oficial - Governo Municipal

https://www.varresai.rj.gov.br/diarios-oficiais

Terça-Feira, dia 03 de novembro de 2026

Prefeito
Lauro Abib Fabri

Vice-Prefeito
Oliveira Pupo de Freitas

Procurador Geral do Município
Alex Corrêa Lopes Bitencourt

Secretaria Municipal de Gabinete
Laira Gabrielle Loureiro De Brito

Secretaria Municipal de Administração
Walter Antônio de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Gioconda Maria Fabri Pinto

Secretaria Municipal de Saúde
Lauro Henrique Oliveira de Souza

Secretaria Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação
Canizio Frangilo de Oliveira

Secretaria Municipal de Turismo
Shoraya Ridolfi Alonso

Secretaria Municipal de Defesa Civil e Vigilância
Wagner de Oliveira Vieira

Secretaria Municipal de Estradas Vicinais
Antonio Camilo de Oliveira Neto

Secretaria Municipal de Obras
Márcio José Fonseca Souza

Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Adão Geraldo Rampazo

Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Julieth Ferreira Vargas Sobreira

Secretaria Municipal de Fomento Agropecuário
Diego Jose Fernandes Menezes

Secretaria Municipal de Desporto e Lazer
Alexsandro da Silva Jannotti

Secretaria Municipal de Desenvolvimento da Cafeicultura
Diego Jose Fernandes Menezes
(Interino)

Prefeitura Municipal de Varre-Sai
Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 01,
Centro, CEP: 28.375-000 - CNPJ: 39.217.831/0001-55
Tel.: (22) 3843-3814 / 3534 / 3349
Responsável pelo D.O. : Káio Vióti Vargas Cozendey

ATOS DO EXECUTIVO

LEI Nº 1167/2026

Ementa: “Cria o PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARRE-SAI 2026, que estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos créditos municipais, tributários e não tributários, que menciona, considerando a necessidade de aprimoramento da arrecadação municipal.”

A Câmara Municipal de Varre-Sai aprova e Eu Prefeito Municipal Promulgo e Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação e Estímulo à Quitação de Débitos Fiscais – REFIS 2026 destinado a promover a regularização de créditos do Município de Varre-Sai/RJ, de natureza tributária e não tributária, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas cujos fatos geradores ou vencimentos tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2025, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, parcelados ou a parcelar, protestados ou a protestar, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

Parágrafo Único – A adesão ao programa de que trata o caput se iniciará no dia útil imediatamente seguinte à promulgação desta Lei, e seu término se dará ao final do expediente do dia 18 de dezembro de 2026.

Art. 2º - O programa de recuperação abrangerá os créditos municipais inscritos em dívida ativa e os não inscritos em dívida ativa, em ambos os casos compreendendo:

I – os créditos de natureza tributária, relativos aos fatos geradores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), da Taxa de Coleta de Lixo (TCL) e da Taxa de Licença,

Localização e Funcionamento (TLLF), bem como das demais taxas decorrentes do exercício do poder de polícia administrativa, inclusive as taxas de licença para execução de obras, de aprovação de projetos, de alvará de construção, ampliação, reforma e demolição, de habite-se e de fiscalização do uso e da ocupação do solo;

II – os créditos de natureza não tributária, assim compreendidos os preços públicos e as receitas patrimoniais decorrentes de concessão, permissão, autorização ou cessão onerosa de uso ou de ocupação de bens, áreas e espaços públicos municipais, inclusive as contraprestações devidas pela instalação e pelo funcionamento de barracas, estandes, quiosques, veículos itinerantes e equipamentos similares em feiras, festas, festivais e demais eventos públicos municipais, bem como os demais preços públicos instituídos pela legislação municipal

§1º - Os créditos de que trata este artigo são os relativos aos exercícios de 2025 e anteriores, com cotas ou parcelas vencidas ou a vencer, com pagamento ainda em aberto na data de publicação desta Lei.

§2º - O enquadramento do crédito nos incisos I e II do caput observará a natureza jurídica que lhe for atribuída pela legislação municipal, não obstando a adesão ao programa eventual divergência quanto à sua qualificação como taxa ou como preço público.

§3º - Não se incluem no programa os créditos decorrentes de multas de trânsito, submetidas a regime próprio previsto na legislação federal, os de natureza indenizatória por dano ao erário e os decorrentes de condenação por ato de improbidade administrativa.

§4º - A quitação ou o parcelamento, na forma desta Lei, das taxas relativas ao licenciamento de obras particulares resolve exclusivamente a obrigação pecuniária, não implicando reconhecimento da regularidade da edificação, nem dispensa do cumprimento das normas edilícias, urbanísticas, ambientais e sanitárias aplicáveis, tampouco convalidando obras executadas em desacordo com a legislação municipal.

§5º - A adesão ao programa quanto aos créditos referidos no inciso II do caput não gera direito à renovação, à prorrogação ou ao restabelecimento do título de concessão, permissão ou autorização de uso, que permanecem subordinados ao interesse público e à legislação de regência.

§6º - As referências feitas nesta Lei ao contribuinte e aos tributos municipais alcançam, no que couber, respectivamente, o devedor e os créditos de natureza não tributária abrangidos por este artigo.

Art. 3º - O REFIS VARRE-SAI 2026 possibilita ao contribuinte os seguintes incentivos à regularização de seus débitos:

I – Pagamento em parcela única: com redução 90% dos encargos moratórios e multas de ofício;

II – Parcelamento em até 6 (seis) vezes: com redução de 70% dos encargos moratórios e multas de ofício;

III – Parcelamento em até 10 (dez) vezes: com redução de 50% dos encargos moratórios e multas de ofício;

IV - Parcelamento em até 12 (doze) vezes, com redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício;

V - Parcelamento em até 18 (dezoito) vezes, com redução de 30% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VI –Parcelamento em até 24 (vinte e quatro) vezes, com redução de 20% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VII - Parcelamento em até 30 (trinta) vezes, com redução de 10% dos encargos moratórios e multas de ofício;

VIII – Parcelamento em até 36 (trinta e seis) vezes, com redução de 5% dos encargos moratórios e multas de ofício.

MUNICIPIO DE VARRE SAI:39217831000155
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE VARRE SAI:39217831000155
Dados: 2026.11.03 16:57:34 -03'00'

§1º - As reduções previstas neste artigo alcançam exclusivamente os encargos moratórios e as multas, preservados o valor principal do crédito e a respectiva atualização monetária.

§2º - Tratando-se de créditos de natureza não tributária, as reduções incidirão sobre os juros e a multa de mora e sobre os demais encargos moratórios, legais ou contratuais, que lhes correspondam.

§3º - A renúncia de receita decorrente dos incentivos de que trata esta Lei foi objeto da estimativa de impacto orçamentário-financeiro que instruiu o respectivo projeto de lei, na forma do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Após a consolidação do montante a ser quitado pelo contribuinte pactuante, de acordo com a modalidade de pagamento escolhida, o valor das parcelas não poderá ser inferior a 02 (duas) UFIVAS para pessoas jurídicas, e 01 (uma) UFIVAS para pessoas físicas, englobando todos os créditos abrangidos pelo art. 2º desta Lei.

§1º – O atraso no pagamento de três parcelas, consecutivas ou alternadas, implicará no imediato cancelamento do acordo celebrado, com a consequente cobrança, judicial ou extrajudicial, do saldo devedor remanescente, devidamente acrescido dos pertinentes encargos de multa e juros originais.

§2º - Para fins de liquidação do saldo devedor a ser quitado ou parcelado, não serão considerados os créditos inscritos em dívida ativa que já tenham sido atingidos pela prescrição, observado o prazo prescricional aplicável a cada espécie de crédito.

Art. 5º - Para os débitos ajuizados, a adesão ao programa não eximirá o contribuinte pactuante da necessidade de quitação ou parcelamento dos honorários advocatícios devidos em razão do ajuizamento da execução fiscal ou da realização de protesto da certidão de dívida ativa, bem como a quitação das custas judiciais e taxa judiciária devidas ao Tribunal de Justiça, para extinção do processo judicial.

Parágrafo Único - Para fins de liquidação e quitação dos honorários advocatícios devidos, será cobrado o percentual de 5% (cinco por cento) do valor da causa, em caso de pagamento de dívida judicializada ou protestada, e posteriormente abrangida pelo programa ora instituído.

Art. 6º- O pedido de adesão será efetivado por intermédio de requerimento, a ser disponibilizado no Setor de Rendas e Arrecadação do Município, nos moldes do Anexo I.

Art. 7º - Para efetuar o requerimento de adesão ao programa, o contribuinte deverá procurar o Setor de Rendas e Arrecadação, vinculado à Secretaria Municipal de Fazenda, situado na sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai, no endereço da Praça Amélia Vargas de Oliveira, nº 1, Centro, munido da seguinte documentação:

Cópia do CPF e RG (ou documento com foto equivalente);

Cópia de comprovante de residência, referente a período não anterior a 90 (noventa) dias do pedido de adesão ao programa;

Comprovante do débito atualizado até o momento do requerimento (retirado junto ao Setor de Rendas e Arrecadação da Prefeitura Municipal de Varre-Sai);

Requerimento de adesão previsto no art.6º, nos moldes do Anexo I da presente Lei, devidamente preenchido e assinado pelo contribuinte/requerente;

Parágrafo Único – O Setor de Rendas e Arrecadação poderá utilizar-se das informações prestadas pelos contribuintes pactuantes, a fim de que sejam atualizados os cadastros financeiro e /ou imobiliário.

Art. 8º - É parte legítima para efetuar o requerimento de adesão ao REFIS VARRE-SAI 2026 o contribuinte que, na data do requerimento, estiver devidamente cadastrado como responsável pela dívida tributária sobre a qual recairá o parcelamento/pagamento; ou que apresente prova de que é parte legítima para o pleito.

Parágrafo Único – Os setores competentes poderão indeferir o requerimento de adesão ao presente programa, nos casos em que não seja possível a comprovação de legitimidade para requerimento, por parte da pessoa física/jurídica requerente.

Art. 9º - O contribuinte que, na data de realização do requerimento de adesão a este programa, se encontrar com parcelamento tributário em aberto em decorrência do programa de parcelamento ofertado pela Lei Municipal nº 692/2013, poderá requerer a migração para o REFIS VARRE-SAI 2026.

Parágrafo Único – O contribuinte pactuante não terá qualquer direito a revisão e/ou restituição dos valores já pagos, por força de parcelamento anteriormente realizado, podendo ser reparcelado tão somente o débito/parcelas remanescentes em aberto.

Art. 10º - Os benefícios desta Lei ficam condicionados à desistência, por parte do contribuinte pactuante, de qual quer impugnação ou recurso ainda em curso, administrativos ou judiciais, relativos à matéria, bem como à renúncia ao direito de voltar a apresentá-los, salvo ocorrência de fato superveniente que justifique a alteração das condições pactuadas entre credor e devedor, a ser aduzida por intermédio de novo recurso administrativo.

Art. 11º - A PGM poderá negar a emissão de guias com os benefícios do presente programa, nos casos em que já houver ordem judicial de levantamento de valores pelo Município ou, ainda, nos casos em que já houver trânsito em julgado de decisões judiciais integralmente favoráveis, sem prejuízo da possibilidade de conciliação quando houver decisão fundamentada mais vantajosa para o Município.

Art. 12º – O Poder Executivo fica autorizado a promover sessões de conciliação em seu prédio para facilitar os casos de processos ativos. Nos casos em que ainda não tenha ocorrido a cobrança judicial, os acordos podem ser realizados diretamente junto a Procuradoria do Município de Varre-Sai - PGM, situada na sede da Prefeitura Municipal de Varre-Sai.

Art. 13º - A Secretaria Municipal de Fazenda e a Procuradoria Geral do Município deverão adotar medidas que visem evitar a prescrição dos créditos municipais, tributários e não tributários, buscando não só o máximo aproveitamento dos mecanismos de recuperação de créditos ofertados por esta Lei, como também se utilizando dos meios judiciais e extrajudiciais necessários à sua quitação.

Art. 14º - O Poder Executivo Municipal adotará medidas publicitárias necessárias à ampla divulgação aos contribuintes e demais devedores municipais, acerca da existência, forma de adesão e dos benefícios do REFIS VARRE-SAI 2026.

Art. 15º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 16º - Esta Lei não revoga ou suprime o texto da Lei Municipal nº 692/2013, sendo que dentro do período em que vigorar o REFIS VARRE-SAI 2026 as bases de parcelamento serão as que contemplam esta Lei.

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de novembro de 2026

LAURO ABIB FABRI
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

REQUERIMENTO DE ADESÃO AO PROGRAMA REFIS VARRE-SAI 2026

Ilustríssimo Senhor Secretário Municipal de Fazenda, Planejamento e Arrecadação,
Nome:_____
_____,
CPF/CNPJ:_____,
Cadastro n° _____,
IPTU/ISSQN/ITBI/TLLF/TCL/Taxas de Obras e Alvarás: _____,
Créditos não tributários (uso de espaço público, barracas, eventos): _____, Endereço:
_____
_____,
Telefone: (___)_____E-mail:
_____,

Venho requerer adesão ao Programa REFIS VARRE-SAI 2026, referente ao débito no valor de: R$_____ (_____), relativo ao(s) exercício(s) de _____.

Opções de Parcelamento do saldo em aberto atualizado na data de protocolo do pedido de adesão:

( ) Pagamento em parcela única: com redução de 90% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 6 vezes: com redução de 70% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 10 vezes: com redução de 50% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 12 vezes: com redução de 40% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 18 vezes: com redução de 30% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 24 vezes: com redução de 20% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 30 vezes: com redução de 10% dos encargos moratórios e multas de ofício;

( ) Parcelamento em até 36 vezes: com redução de 5% dos encargos moratórios e multas de ofício.

Observação: nos créditos não tributários, as reduções acima incidirão sobre os juros e a multa de mora e demais encargos moratórios correspondentes, na forma do art. 3º, §2º, desta Lei.

Assinatura do requerente

_____

PORTARIA Nº 299/2026

O Prefeito Municipal de Varre-Sai, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI e IX, do artigo 78 da L.O.M, combinado com o artigo 101 e seguintes da Lei 184/97,

Resolve:

CONCEDER, a Servidora REGIANE APARECIDA FERREIRA, matrícula nº 1678-0/1, Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, Licença Prêmio a que faz direito, pelo prazo de 03 (três) meses, produzindo seus efeitos a partir da presente data, conforme Processo Administrativo nº 4668/2026.

Registre-se Publique-se e Cumpra-se

Prefeitura Municipal de Varre-Sai, 03 de novembro de 2026.

LAURO ABIB FABRI
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 151/2025 - PROCESSO Nº 6638/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL, PRESTADO POR EMPRESA E PROFISSIONAL DE NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO, EM GESTÃO PÚBLICA NA ÁREA DE EDUCAÇÃO, OBJETIVANDO O ALINHAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AOS OBJETIVOS DAS POLÍTICAS EDUCACIONAIS EM OBEDIÊNCIA A LEGALIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, BEM COMO DA REESTRUTURAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO SISTEMA DE ENSINO MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ. **CONTRATADO:** SUPREME SOLUCOES PUBLICAS LTDA, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O Nº 58.558.741/0001-72, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 151/2025 POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES, ATÉ 04/11/2027, PODENDO SER PRORROGADO SUCESSIVAMENTE, RESPEITADA A VIGÊNCIA MÁXIMA DECENAL, NA FORMA DO ARTIGO 107

DA LEI Nº 14.133, DE 202, FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 4,293630%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO INCP - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, APURADA NO PERÍODO DE 10/2025 A 09/2026, O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO PASSA A SER DE R$ 12.410,94 (DOZE MIL QUATROCENTOS E DEZ REAIS E NOVENTA E QUATRO CENTAVOS), O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PERÍODO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, É DE R$ 148.931,28 (CENTO E QUARENTA E OITO MIL NOVECENTOS E TRINTA E UM REAIS E VINTE E OITO CENTAVOS), **DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026**

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 152/2025 - PROCESSO Nº 1868/2025. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS MÉDICOS (OBSTETRÍCIA, ANGIOLOGIA E ANESTESIA) PARA COBERTURA DE ATENDIMENTOS NO HOSPITAL MUNICIPAL DE VARRE-SAI/RJ, **CONTRATADO:** JOSE MARCIO PEREIRA CAMPBELL LTDA, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O Nº 46.835.058/0001-56, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 152/2025 ATÉ 31/12/2026. **DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 153/2025 - PROCESSO Nº 6343/2025. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CESSÃO DE USO DE SOFTWARE PARA AUXÍLIO NA FORMAÇÃO E ELABORAÇÃO DE CESTAS DE PREÇOS DAS COMPRAS PÚBLICAS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE VARRE-SAI/RJ, **CONTRATADO:** COLIBRI SISTEMAS LTDA, INSCRITO NO CPF/CNPJ SOB O Nº 57.784.999/0001- 24, O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 153/2025, POR MAIS DE 12 (DOZE) MESES, ATÉ 10/11/2027, COM FUNDAMENTO NO ART. 107 DA LEI Nº 14.133/202, FICA CONCEDIDO O REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATUAIS NO PERCENTUAL DE 4,293630%, CORRESPONDENTE À VARIAÇÃO DO INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, APURADA NO PERÍODO DE 10/2025 A 09/20261, O VALOR MENSAL DA CONTRATAÇÃO PASSA A SER DE R$ 2.033,73 (DOIS MIL TRINTA E TRÊS REAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS) O VALOR TOTAL ESTIMADO PARA AS DESPESAS DECORRENTES DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, PELO PERÍODO ESTABELECIDO NA CLÁUSULA PRIMEIRA, É DE R$ 24.404,76 (VINTE E QUATRO MIL QUATROCENTOS E QUATRO REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS) **DATA DE ASSINATURA: 03 DE NOVEMBRO DE 2026**

ATOS DO LEGISLATIVO

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO NO TEXTO ANTERIOR

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PRIMEIRO PERÍODO ORDINÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARRE-SAI, LEGISLATURA 2025 A 2028.

Aos vinte e oito dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, após, realizou-se a reunião extraordinária do Segundo Período Ordinário da Câmara Municipal de Varre-Sai Legislatura 2025 a 2028, convocada em atendimento às Mensagens nº 027/2026 do Executivo Municipal. A seguir, o senhor Presidente deu por aberto os trabalhos, determinando ao Primeiro Secretário, que fizesse chamada dos Vereadores finda qual constatou-se a presença de todos os Edis. Ao Segundo Secretário, solicitou que fizesse a leitura da Ata da Reunião Anterior, que foi aprovada por unanimidade. Em seguida, passou os trabalhos para a ordem do dia. Em segunda discussão na forma regimental, foi aprovada por unanimidade a seguinte matéria: Do Executivo Municipal, Projeto de Lei nº 996/2026, de autoria do Executivo Municipal, Cria o PROGRAMA

DE RECUPERAÇÃO FISCAL – REFIS VARRE-SAI 2026, que estabelece incentivos e benefícios para o pagamento dos créditos municipais, tributários e não tributários, que menciona, considerando a necessidade de aprimoramento da arrecadação municipal. Terminada a Ordem do Dia, deu por encerrada a presente Reunião e o Período Extraordinário, que lida, discutida e aprovada, segue assinada.

Sanderson Heleno de Matos Mariano
Presidente

José Maria de Freitas Pelegrini
Primeiro Secretário

José Pedro Rodolfi Júnior
Segundo Secretário